



Fl. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**CONTRATO Nº 06/2018**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO, inscrito no CNPJ nº 37.422.326/0001-17, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu atual Presidente Waltuir Bernardo da Costa.

**CONTRATADA:** ROBSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 30.204.707/0001-80, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE-01, Conj. 01, Sala 306, nº 25, Centro Empresarial Norte, Centro, Palmas/TO, CEP 77020-014.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Portaria nº 01/2018, processo 002/2018, inexigibilidade nº 001/2018 e o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:
  - I. Assessoria para aos órgãos da Câmara Municipal nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação;
  - II. Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
  - III. Elaborar Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;
  - IV. Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo;
  - V. Acompanhamento de processos do Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
  - VI. Promover a defesa em processos de natureza jurídica...



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO**

acautelar os direitos do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: Unidade orçamentária: - 01.03.1.031.0001.2.001; - Complemento: - 3.3.90.35.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

6. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO**

- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
  - c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  - d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10. O atraso no pagamento ensejará multa de 10%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

11. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

12. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

13. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

14. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.




Fl. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

Fortaleza do Tabocão/TO, 30 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO  
CNPJ nº 37.422.326/0001-17  
Pte. Waltuir Bernardo da Costa  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ROBSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 30.204.707/0001-80  
Advogado OAB/TO 5.274  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_